



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1985A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis**

LEI Nº 5.132

De 07 de julho de 2026

Dispõe sobre denominação do Sistema de Lazer 1, do Parque Residencial Prof. Matheus, de Sistema de Lazer Edilson Luiz de Oliveira - Dizão.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O imóvel público objeto da matrícula nº 50.922, registrado como Sistema de Lazer 1, do loteamento Parque Residencial Prof. Matheus, situado no perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Mirassol/SP, faceando com as seguintes vias públicas: rua Antônio Celso de Camargo Lima (antiga rua 10); rua Benedito Antônio Viaro (antiga rua 11); rua Fernando Correa de Camargo (antiga rua 3) e rua Anis Trabulsi, passa-se a denominar "Sistema de Lazer Edilson Luiz de Oliveira - Dizão".

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

"Sistema de Lazer Edilson Luiz de Oliveira - Dizão"
Cartorário e Vereador

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por decreto, se necessário.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 07 de julho de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Decretos**DECRETO Nº 6.652**

Regulamenta o recebimento, a análise, a execução e a transparência dos recursos provenientes de emendas parlamentares individuais impositivas, na forma de transferências especiais e com finalidade definida, no âmbito do Poder Executivo do Município de Mirassol, e dá

outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto nos artigos 163-A e 166-A da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de assegurar a conformidade com os princípios da administração pública;

Considerando as decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 854;

Considerando a necessidade de padronizar o fluxo de trabalho interno para a gestão de emendas parlamentares;

DECRETA:

Art.1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos para o recebimento, análise de viabilidade, execução, controle e transparência dos recursos oriundos de emendas parlamentares individuais impositivas, nas modalidades de Transferência com Finalidade Definida e Transferência Especial ("emenda PIX").

Art.2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. Proponente: o Deputado Federal ou Senador autor da emenda;

II. Órgão Central de Planejamento: a Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

III. Secretaria Finalística: a Secretaria Municipal responsável pela área temática do objeto da emenda;

IV. Impedimento de Ordem Técnica: o obstáculo fático ou jurídico que inviabilize a execução do objeto.

Art.3º - As indicações de emendas serão formalmente recebidas e autuadas em processo administrativo próprio pelo Órgão Central de Planejamento.

Art.4º - Recebida a indicação, o Órgão Central de Planejamento a encaminhará à Secretaria Finalística para emissão de Parecer de Análise Técnica em 15 (quinze) dias úteis, e, subsequentemente, à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos para parecer de legalidade em 10 (dez) dias úteis.

Art.5º - Considera-se impedimento de ordem técnica a ausência de compatibilidade com a legislação, a falta de projeto/termo de referência, a irregularidade fundiária do imóvel ou a vedação legal para aplicação dos recursos.

Art.6º - Concluídas as análises, o processo será submetido ao Chefe do Poder Executivo para decisão e em caso de impedimento, o proponente será comunicado.

Art.7º - Aprovada a emenda, os recursos seguirão os trâmites da Lei nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.8º - Nas Transferências Especiais, no mínimo 70% dos recursos serão aplicados em despesas de capital, mediante plano de trabalho simplificado.

Art.9º - A fiscalização caberá à Secretaria Finalística, com apoio do Controle Interno.

Art.10 - Fica criado o "Portal de Emendas Parlamentares" no Portal da Transparência do Município.

Art.11 - O Portal deverá conter, para cada emenda: proponente, número, valor, objeto, unidade executora, status da execução, detalhamento financeiro e links para os documentos do processo.

Art.12 - A Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças, em conjunto com a Secretaria Municipal de



Administração, será responsável por manter o Portal atualizado.

Art.13 - O Controle Interno incluirá em seu plano anual de auditoria a verificação da conformidade com este Decreto.

Art.14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 06 de julho de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 6.653

Nomeia o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Mirassol - CAE.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 6.646, de 26 de junho de 2026,

Considerando o disposto no SEI nº 3530300.404.00007490/2026-11 da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados para constituírem o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Mirassol - CAE, de acordo com a Lei nº 2.358, de 18 de dezembro de 2000 e posteriores alterações, como Presidente e Vice-Presidente - 2026/2030, os seguintes representantes:

Presidente	Maria Gabriela Viraqua
Vice-Presidente	Jony Henrique de Oliveira

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 07 de julho de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8910-52d8-beb0-e19f-b3



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirassol (SP), Edição nº 1985A, ano IX, veiculado em 08 de julho de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO GOMES OKUDA (CPF ***728378**) em 08/07/2026 às 09:48:46 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8910-52d8-beb0-e19f-b3>